



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Inquérito Civil nº 805/2021

CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, noticiando supostas irregularidades nos postos de salvamentos localizados na orla do Recreio dos Bandeirantes, concernentes à ausência de limpeza e salubridade dos sanitários, falta de materiais básicos, como papel toalha e/ou higiênico, não obstante a cobrança da taxa de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) pelo uso, bem como dificuldade na obtenção do respectivo troco e inexistência de identificação do responsável por receber o pagamento pelo serviço, notadamente no 'Posto 10';

CONSIDERANDO que é direito do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, conforme art. 6º, inciso III do CDC;

CONSIDERANDO que o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, consoante art. 20, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 39, V, da Lei nº 8.078/90 veda que o fornecedor exija do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com os artigos 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

com '**ORLA RIO CONCESSIONÁRIA LTDA**', inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.644.533/0001-40, doravante denominado **compromitente**, neste ato regularmente representada, nos seguintes termos:

DAS OBRIGAÇÕES:

A **compromitente** se obriga a adotar as seguintes providências:

- a) Efetuar e manter a limpeza e higiene dos sanitários dos postos de salvamentos localizados na orla do Recreio dos Bandeirantes, ou em outros que vier a administrar, bem como guarnecidos de utensílios/materiais básicos, como papel toalha e/ou higiênico, sabão/sabonete, de modo a mantê-los em perfeitas condições de uso pelo público;
- b) Exibir e/ou afixar aviso informativo visível ao público em geral de que a falta de troco pelo pagamento para usar os banheiros resultará no arredondamento da tarifa para baixo, a teor do que estabelece a Lei Municipal nº 5532, de 25 de setembro de 2012 (*Dispõe sobre a obrigatoriedade da devolução integral e em espécie do troco, para os estabelecimentos*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

situados na cidade do Rio de Janeiro, que forneçam produtos ou serviços diretamente ao consumidor);

- c) Manter devidamente uniformizados e identificados os funcionários responsáveis/encarregados do controle de acesso aos banheiros pelo público em geral.

SANÇÕES PECUNIÁRIAS:

d) O não cumprimento das obrigações assumidas no presente compromisso de ajustamento de conduta implicará ao compromitente o pagamento de sanção pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ocorrência/infração, sem prejuízo de execução específica da mesma obrigação;

e) Caso o Ministério Público apure a existência de um ou mais eventos que, em seu entendimento, caracterizem o não cumprimento das obrigações previstas neste compromisso de ajustamento de conduta pelo compromitente, notificará o mesmo, antes da aplicação da multa prevista no item anterior, para que apresente os esclarecimentos pertinentes acerca dos fatos noticiados, no prazo de 10 (dez) dias;

DA FISCALIZAÇÃO:

f) o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

DA EFICÁCIA:

g) o presente compromisso possuirá abrangência estadual e produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

DA DESTINAÇÃO DAS SANÇÕES:

h) as sanções cominadas na alínea “d” do presente compromisso de ajustamento de conduta reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro, 08 de MARÇO de 2022.

RODRIGO TERRA

Promotor de Justiça


ORLA RIO CONCESSIONÁRIA LTDA

Representante Legal